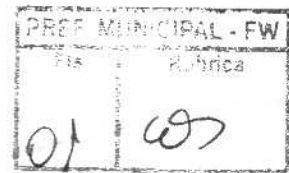




Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO- PP
23/2011- PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE
SAÚDE, VISANDO A OFERTA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR,
AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE
DIAGNÓSTICOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
FREDERICO WESTPHALEN E SEUS
DEPENDENTES**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, **UNIMED NOROESTE/RS- SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ijuí/RS, na Rua Siqueira Couto, 93, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.647.756/0001-05, neste ato representado por seu representante, Sr. **LEANDRO ROBERTO OSS ZAMBON**, brasileiro, solteiro, médico, CPF/MF sob n.º 603.532.520-34, portador da cédula de identidade civil n.º 7051014426, residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Pregão Presencial nº23/2011, Processo nº 74/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

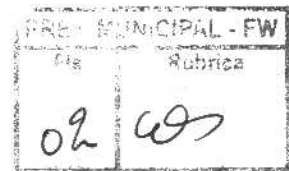
Contratação de empresa operadora de plano de saúde, visando a oferta e prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnósticos aos servidores públicos municipais de Frederico Westphalen e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A responsabilidade pela execução do serviço será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

Os serviços prestados em desacordo com as especificações ora pactuadas e ou Edital do Pregão n.º 23/2011, poderão acarretar as penalidades da cláusula sétima deste Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais cominações legais.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **RS 1,24 (um real e vinte e quatro centavos)** pelos serviços ora adquiridos, observadas as condições do Anexo II do Edital do Pregão n.º 23/2011, integrante do presente Contrato Administrativo.

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas com destaque do Imposto de Renda e INSS a serem retidos na fonte e relação de serviços prestados e pessoas atendidas.

Os pagamentos líquidos serão feitos mensalmente até o dia 10 do mês subsequente do mês da prestação do serviço, mediante apresentação de recibo/fatura e relação nominal de pessoas atendidas com os respectivos tipos de serviços realizados.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2012 333903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou outras decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

§ 1º: O **CONTRATANTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da Contratada.

§ 2º: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material/serviço, embalagens e transporte correspondentes à entrega dos materiais.

§ 3º: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a entrega do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**. O valor cotado é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a **CONTRATADA** será obrigada a entregar o item licitado, com o preço que foi considerado vencedor, sob pena de não o fazendo, ser aplicado às penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, poderá a **CONTRATADA** incorrer nas seguintes penalidades:

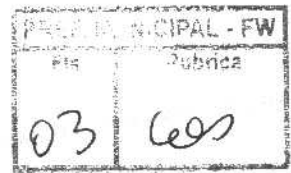
- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 2º: Poderá, também, ser aplicado o que dispõe o art. 77 a 79 da Lei 8.666/93, quanto à rescisão do presente contrato.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a **CONTRATADA**, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;

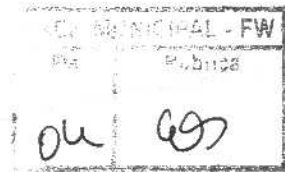
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará a seguinte consequência, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao Município.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Marizete L. Frozzi ou por quem venha a substituí-la nessa função.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade, quantidade e validade do objeto dessa licitação serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO PARA BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá por base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções o valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), conforme Anexo II do Edital do Pregão Presencial N.º 23/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, respeitando o prazo de no máximo sessenta meses.


11.2 - O índice de reajuste será o IGPM +, sobre o valor da C.H. fixada na proposta financeira.

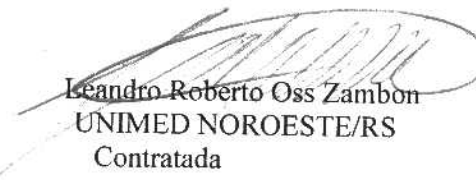
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 01 de agosto de 2011.



José Alberto Panosso
Prefeito Municipal,
Contratante


Leandro Roberto Oss Zambon
UNIMED NOROESTE/RS
Contratada

Testemunhas:

Rafael Antonio Soliman: 

CPF: 012.207.160-30

Guilherme B. Piovesan: 

CPF: 006.786.520-82